



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

CONTRATO Nº 002/2025-CMB, assinado em 11 de janeiro de 2025.

CONTRATADO: TALES MIRANDA CORRÊA - CPF.: 357.191.842-87
ASSESSOR JURÍDICO

JUSTIFICATIVA

Trata-se a Justificativa visando fundamentar a realização de Termo de Rescisão do **CONTRATO Nº 002/2025-CMB**, assinado em 14 de janeiro de 2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Baião e o Assessor Jurídico, sr. TALES MIRANDA CORRÊA, inscrito no RG Nº 17004024 e CPF.: 357.191.842-87, Advogado, OAB/PA 6995.

A motivação para a prática do ato dar-se-á pelo pedido formulado pelo interessado e enviado no dia 05/03/2025, onde alega alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

Como é cediço, todo e qualquer contrato pode ser distratado, o contrato formalizado com a Administração Pública não terá trato diferente. No entanto, o que deve ser observado são formalidades típicas dos contratos administrativos, ou seja, aqueles mantidos com a administração pública.

O referido contrato administrativo está regulamentado, nos termos da Lei nº 14.133/21, a referida Lei, proclama Artigo 138, Inciso II, a possibilidade jurídica para a rescisão dos contratos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
(...)

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
(grifos e destaques acrescidos)

A lei que rege a espécie e facultativa aos partícipes, subordinado a conveniência para a administração, promover a rescisão de forma amigável consoante previsão do inciso II do art. 138.

A rescisão amigável é possível aos olhos da lei e acolhida pela doutrina majoritária, assim declara Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição pág. 830, "O inciso II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer em uma das três hipóteses: por ato unilateral da Administração (rescisão administrativa), por acordo entre amigável/consensual), por decisão judicial (rescisão judicial).

A rescisão amigável, nos parece ser a solução mais adequada à questão, pois prevista na legislação e na doutrina Vejamos o que nos ensina o saudoso mestre Hely Lopes de Meirelles em sua obra 'Direito Administrativo Brasileiro', 23ª edição, pág. 222.

Rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes.

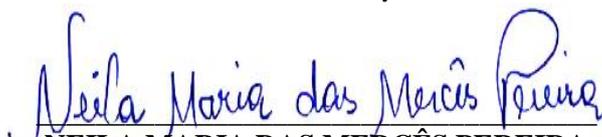
E feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público Como todo distrato, deve atender à mesma forma e aos demais requisitos legais e regulamentares exigidos para a contratação. Assim, se o ajuste foi celebrado por escritura pública, por escritura pública será formalizada a rescisão, a autoridade signatária deveser a mesma ou de competência igual ou superior aquela que firmou o contrato original, se este dependeu de autorização legislativa ou de autoridade superior, para a rescisão amigável será necessária idêntica autorização ou ordem'.

(grifos acrescidos)

Assim, posto que prevista no artigo 138 inciso II da Lei nº 14.133/21, a qual rege o contrato, guardando obediência ao princípio da legalidade, ser de interesse da contratada, justifica-se a confecção do Termo de Distrato do Contrato n. 002/2025-CMB, e o qual submetemos a apreciação Jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade do requerido.

Baião Pará, 06 de março de 2025.

WALDEIR CRUZ ALVES
Agente de Contratação
Portaria nº007/202


NEILA MARIA DAS MERCÊS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Baião-Pa.